



MUNICÍPIO DE ALENQUER

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
PARA EMPREITADAS NO MUNICÍPIO DE ALENQUER**

PROC. 72/2020_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE ALENQUER

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto da prestação de serviços	4
Cláusula 2.^a - Entidade adjudicante	4
Cláusula 3.^a – Documentos integrantes do contrato	4
Cláusula 4.^a – Vigência	5
Cláusula 5.^a – Obrigações principais do Adjudicatário.....	6
Cláusula 6.^a – Prazo previsto para a Prestação de Serviços.....	7
Cláusula 7.^a – Alteração do Prazo de Duração dos Trabalhos	8
Cláusula 8.^a – Coordenadores de Segurança em Obra.....	8
Cláusula 9.^a – Meios de Organização.....	9
Cláusula 10.^a – Meios humanos, Equipamentos e Materiais.....	10
Cláusula 11.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 12.^a – Horário de Trabalho	14
Cláusula 13.^a – Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra	14
Cláusula 14.^a – Objeto do dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	15
Cláusula 15.^a – Prazo do dever de sigilo	16
Cláusula 16.^a – Preço base	16
Cláusula 17.^a – Preço contratual	17
Cláusula 18.^a – Condições de Pagamento.....	17
Cláusula 19.^a – Revisão de preços.....	18
Cláusula 20.^a – Penalidades contratuais.....	18
Cláusula 21.^a – Força maior.....	21
Cláusula 22.^a – Resolução do contrato	22
Cláusula 23.^a – Seguros	24
Cláusula 24.^a – Comunicações e Notificações	25
Cláusula 25.^a – Contagem dos Prazos	26
Cláusula 26.^a – Legislação aplicável	26
Cláusula 27.^a – Foro competente	26
Cláusula 28.^a – Trabalhos Preparatórios	27
Cláusula 29.^a – Forma da Prestação do Serviço.....	28
Cláusula 30.^a – Entidades Intervenientes	29
Cláusula 31.^a – Transferência de Propriedade	30



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 32.^a – Direitos de Propriedade Intelectual	31
Cláusula 33.^a - Fiscalização e acompanhamento da relação contratual.....	31
Cláusula 34.^a – Outras obrigações	31



MUNICÍPIO DE ALENQUER

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Prestador de Serviços, necessárias para atingir as obrigações e responsabilidades relativas à coordenação de segurança em obra, no âmbito da legislação em vigor (designadamente do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro) e o apoio à Câmara Municipal de Alenquer para o cumprimento das obrigações e responsabilidades desta, enquanto Dono de Obra, relativas à segurança em obra, no âmbito da legislação em vigor (designadamente do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro)
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Coordenação de Segurança em Obra para Empreitadas no Município de Alenquer**, de acordo com os termos de referência previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A prestação de serviços é exclusivamente referente a empreitadas a ocorrer na área do Município de Alenquer.
4. As características, especificações e requisitos dos meios humanos a afetar para a prestação dos serviços referidos no número anterior encontram-se definidas no presente Caderno de Encargos e no ANEXO I, que dele faz parte integrante.
5. O adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, adiante designado por CMA, NIPC 501 305 734, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com o telefone nº +351 263 730 900, o fax nº +351 263 711 504 e endereço eletrónico geral@cm-alenquer.pt.

Cláusula 3.ª – Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, é também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas especiais (técnicas) constantes das Partes I e II do presente Caderno de Encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

Cláusula 4.ª – Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do dia útil seguinte à outorga do contrato, renovando-se automaticamente no seu termo por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 3 (três) anos, desde que qualquer das partes não se oponha à sua renovação.
2. A oposição à renovação referida no número anterior deve ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período de vigência ou renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O exercício do direito previsto no número anterior não confere o direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.
4. O início dos trabalhos está dependente da apresentação da apólice de seguros válida, nos termos do presente CE.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

5. O preço máximo a pagar pela Câmara Municipal de Alenquer, pela prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, é de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros) não incluindo o IVA, pelo que o respetivo contrato finda no momento em que o valor da adjudicação seja atingido, ou consumido.
6. O contrato mantém-se em vigor até esgotado o prazo indicado no n.º 1, ou até esgotado o preço indicado no n.º 5, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, obrigando-se o prestador de serviços a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o desenvolvimento de todas as ações relativas à Coordenação de Segurança em Obra, necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e no presente Caderno de Encargos, nas empreitadas que a Câmara Municipal de Alenquer (CMA), no âmbito do presente contrato, venha a definir para o efeito.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a CMA pela boa prestação dos mesmos.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMA.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMA, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser notificado.
5. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no



MUNICÍPIO DE ALENQUER

que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, em particular os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência técnica em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal afeto à prestação do serviço efetuando o respetivo controlo de acessos.

6. O adjudicatário obriga-se a garantir que o pessoal alocado à aquisição de serviços seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de identificação nominal, autenticado pelo adjudicatário e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da CMA.
7. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à aquisição dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.
8. O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da CMA.
9. Durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar à CMA, sob pena de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos de verificação das obrigações estabelecidas.
10. Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, e ainda as normas e princípios de ética e rigor profissional, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela CMA no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
11. Identificar um Gestor de Cliente que assegure a possibilidade de contacto célere e direto com os colaboradores da CMA, disponível através de telefone ou endereço de e-mail, a qualquer hora, dias úteis e não úteis;
12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelo seu pessoal aos edifícios, instalações e meios da CMA;
13. Apresentar de forma organizada (em papel e suporte digital) os processos que estão a ser acompanhadas pelo prestador de serviços;
14. Garantir a total disponibilidade para responder às solicitações da CMA, em dias úteis e não úteis, em qualquer horário.

Cláusula 6.ª – Prazo previsto para a Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do presente procedimento, e descritos no n.º 1 da cláusula anterior, têm um prazo previsto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, igual ao prazo das empreitadas (incluindo prazos para trabalhos preparatórios e para trabalhos relacionados com a conclusão das empreitadas) sobre a qual incide a prestação de serviços, conforme consta das condições de referência explanadas no ANEXO I



MUNICÍPIO DE ALENQUER

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Alenquer, ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado e aceite pela entidade adjudicante.
3. O prazo começa a contar após notificação do Dono de Obra ao Adjudicatário, que deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 5 dias, relativamente ao início do período indicado no n.º 1. A primeira notificação terá de ocorrer, necessariamente, até 100 dias após a outorga do contrato, período esse, que se for excedido, confere ao adjudicatário o direito de resolução do contrato.
4. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário deverão ter início 15 (quinze) dias antes do início dos trabalhos por parte do Empreiteiro, e a sua conclusão deverá ocorrer 35 (trinta e cinco) dias após a data de término dos trabalhos, e desde que estejam terminadas todas as atividades relativas ao seu processo de fecho, conforme definido no presente Caderno de Encargos.
5. O período inicial de 15 (quinze) dias será utilizado nas atividades preparatórias que o Adjudicatário terá de realizar antes do início dos trabalhos de construção e serão desenvolvidas nas instalações do Adjudicatário, incluindo as necessárias deslocações ao local dos trabalhos e às instalações do Dono de Obra.

Cláusula 7.ª – Alteração do Prazo de Duração dos Trabalhos

1. O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à receção provisória da Empreitada.
2. Quando se verificar a suspensão dos trabalhos, independentemente da causa que a originou, a presente prestação de serviços é igualmente suspensa, exceto se o motivo da suspensão estiver relacionado com questões relacionadas com a segurança em obra. A suspensão não representa agravamento de custos para a entidade adjudicante.

SUBSECÇÃO II

MEIOS E ORGANIZAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 8.ª – Coordenadores de Segurança em Obra

- 1 - Para a prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços deve disponibilizar coordenadores de segurança em obra que cumpram as características, especificações e requisitos estipulados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - Sem prejuízo de outros procedimentos que venham a ser comunicados posteriormente pela CMA, os coordenadores de segurança em obra afetos às prestações de serviços objeto do presente Caderno de Encargos devem:



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- a) Respeitar todas as regras definidas na legislação aplicável;
- b) Atuar com elevado sentido de responsabilidade;
- c) Atuar com elevado sentido de confidencialidade e sigilo no que respeita às informações e documentos a que possam ter acesso ou de que tomem conhecimento ao longo da execução do contrato;
- d) Cumprir rigorosamente a periodicidade de deslocação à obra definida e demais indicações fornecidas pela CMA;
- e) Elaborar e entregar todos os relatórios exigidos pela CMA e vertidos no presente Caderno de Encargos;
- f) Estar permanentemente contactáveis, através de telemóvel;
- g) Sempre que a CMA solicite, apresentarem-se aos responsáveis da CMA;
- h) Não discutir nem alimentar discussões;
- i) Utilizar vestuário adequado ao exercício da função, designadamente que cumpra as exigências em termos de segurança.

3 - Atendendo ao carácter exclusivamente comercial das relações que se estabelecem entre a CMA e o prestador de serviços, não se podendo, em caso algum, considerar a disponibilização de coordenadores de segurança em obra como cedência de pessoal por parte do prestador de serviços, e não existindo qualquer vínculo laboral entre a CMA e os trabalhadores afetos à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços é o único responsável perante os meios humanos disponibilizados, cabendo-lhe, nessa qualidade:

- a) Garantir o cumprimento das regras estipuladas em legislação laboral;
- b) Exercer o controlo efetivo dos meios disponibilizados e, se assim o entender, exercer os poderes de controlo, direção e disciplinar à sua disposição para garantir o cumprimento das regras definidas no número anterior;
- c) Responder perante a CMA pelo modo como os coordenadores de segurança em obra desempenham as tarefas que lhes estão incumbidas.

Cláusula 9.ª – Meios de Organização

1. Compete ao Prestador de Serviços (Adjudicatário) estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com as responsabilidades patentes no presente Caderno de Encargos, nomeadamente as constantes da Parte II, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de segurança, dando cumprimento às responsabilidades e tarefas que o presente Caderno de Encargos exige.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

3. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
 - a. Fornecer ao Dono de Obra, a informação e análise conforme exigido no presente Caderno de Encargos, nomeadamente naquilo a que é feita referência na Parte II. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes;
 - b. Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste Caderno de Encargos, nomeadamente naquilo a que é feita referência na Parte II;
 - c. Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;
 - d. Organizar e gerir o arquivo de obra, relativamente à documentação a que é feita referência na Parte II;
4. O adjudicatário deverá garantir a qualidade e a consistência dos serviços através da realização de uma gestão efetiva e eficaz dos meios humanos e materiais disponibilizados, ficando obrigado a:
 - a. Garantir que possuem meios humanos e materiais para fazer face a todas as prestações de serviços solicitadas pela CMA, no âmbito do presente Caderno de Encargos;
 - b. Assegurar o acompanhamento efetivo da execução do contrato, bem como, uma comunicação permanente e eficaz com a CMA e com os colaboradores que prestam serviços de coordenação;
 - c. Assegurar a menor rotatividade possível dos meios humanos afetos a cada obra concreta, garantindo a estabilidade e qualidade dos serviços;

Cláusula 10.ª – Meios humanos, Equipamentos e Materiais

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
2. A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar no âmbito da presente prestação de serviços será, no mínimo, 1 técnico por empreitada, podendo, o mesmo técnico estar afeto a várias empreitadas, desde que não exceda 5 empreitadas em simultâneo.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

3. O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos.
4. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os técnicos que se encontrem nessas condições, por técnicos de qualificações, e experiência, que respeitem o exigido na lista nominativa da equipa técnica (ANEXO I).
5. A substituição referida no número anterior apenas terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.
6. É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
7. Sempre que o Dono de Obra ou o Adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento técnico, o adjudicatário deverá propor, atempadamente, as adaptações consideradas convenientes.
8. O Adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são incumbidas no âmbito deste Caderno de Encargos, e cumprimento dos deveres de Coordenador de Segurança em Obra.
9. O Dono de Obra reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário assim o exija.
10. O Adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento, ou elementos, suspenso nas condições previstas neste Caderno de Encargos.
11. Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e



MUNICÍPIO DE ALENQUER

decorrentes da execução do presente contrato. A linha telefónica/internet terá de ser assegurada pelo Adjudicatário.

12. Serão da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição, fornecimento, instalação, manutenção e consumo corrente de todos os meios materiais necessários à aquisição de serviços objeto deste Caderno de Encargos, incluindo os meios necessários ao controlo e registo da qualidade, transportes, informáticos ou outros, nomeadamente os seguintes:
 - a) Equipamento fotográfico e videográfico;
 - b) Equipamento informático, computador portátil, e programas informáticos adequados (MS Project, Excel, Word, ACAD, etc), telemóvel e internet móvel, incluindo todas as despesas de operação, instalação, manutenção e desativação;
 - c) Meios de transporte necessários para a sua atividade, incluindo despesas de seguros, impostos, reparações, manutenção, limpeza e combustível;
 - d) Considera-se que os veículos bem como os restantes equipamentos a utilizar pelo adjudicatário, serão de fornecimento e uso exclusivo deste no âmbito das funções que lhe estão atribuídas;
 - e) Os equipamentos de proteção individual (capacete de proteção, vestuário de alta visibilidade constituído por colete e parka de inverno, botas de proteção S3, , estojo de primeiros socorros, etc.) consideram-se incluídos no custo dos meios humanos.
13. É responsabilidade do adjudicatário garantir a disponibilização de todos os meios materiais necessários ao correto desempenho das funções dos coordenadores de segurança em obra, designadamente no que respeita ao vestuário e equipamentos de segurança obrigatórios para o acesso ao local das obras.
14. Os contratos das empreitadas contemplarão o fornecimento de instalações para a equipa de Fiscalização, sendo a sua tipologia de acordo com o que for aprovado em Plano de Estaleiro, pelo Adjudicatário. Nessas instalações deverá funcionar a zona de arquivo da documentação referente às atividades de Coordenação de Segurança em Obra.
15. Nas empreitadas, que pela sua dimensão, não existam condições suficientes para a realização de tarefas administrativas no local das obras, a CMA disponibiliza aos coordenadores de segurança em obra, uma sala de trabalho no edifício administrativo do Complexo de oficinas da Barnabé (EN9), sem prejuízo de outras formas que vierem a ser acordadas, ou definidas, para a realização da presente prestação de serviços. Caso não seja possível à CMA ceder as instalações, conforme referenciado supra, terá o prestador de serviços que assegurar a execução dos trabalhos através do seu próprio estabelecimento, se necessário.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 11.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele.
2. Observados os limites previstos no artigo 317.º do CCP, são admitidas a cessão da posição contratual bem como a subcontratação, sujeitas respetivamente à autorização da CMA, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da obtenção da autorização pela CMA, nos termos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, de acordo com o disposto nos artigos 318.º e n.º 2 do artigo 319.º do CCP, nomeadamente, a apresentação dos documentos de habilitação, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou recurso à subcontratação.
4. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono de Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
5. O Dono de Obra, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no n.º 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono de Obra, a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º 1.
6. O requerimento a que se refere o n.º 4, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.
7. A CMA deve pronunciar-se sobre as propostas do adjudicatário, no âmbito da presente Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
8. As sub-adjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono de Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.
9. O Dono de Obra, reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus



MUNICÍPIO DE ALENQUER

agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito das obrigações a que correspondem o presente contrato com efeitos sequentes no desenvolvimento da obra.

10. Em caso de incumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo adjudicatário, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede, se assim for determinado pela CMA, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se os ulteriores termos previstos no artigo 318.º- A, reservando-se a CMA o direito de revogar a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual. Em caso de aceitação pelo futuro cessionário, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art. 318.º-A.

Cláusula 12.ª – Horário de Trabalho

1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra, ou dentro deste horário quando a afetação diária/semanal seja inferior a 8 horas, de acordo com o esquema de afetações definidas (ANEXO I).
2. O horário de trabalho a considerar será o considerado normal, no Contrato Coletivo de Trabalho da Indústria de Construção Civil.
3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Caso ocorra essa necessidade o custo homem/hora (taxa horária única) base, não sofrerá alteração relativamente ao previsto no n.º 1 da Cláusula 16.ª.

Cláusula 13.ª – Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

1. O Dono de Obra, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do Adjudicatário.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do Adjudicatário. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o Adjudicatário no mais curto espaço de tempo possível.

SUBSECÇÃO III



MUNICÍPIO DE ALENQUER

DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.ª – Objeto do dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação deste regulamento que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução do presente contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do presente contrato. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
5. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
6. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
7. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do presente contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
8. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

9. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
10. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
 - a) a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade;
 - b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.
11. Constituem, também, obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - c) Toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica
 - d) O adjudicatário garante o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CMA.

Cláusula 15.ª – Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA

Cláusula 16.ª – Preço base

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para a presente prestação de serviços, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é de



MUNICÍPIO DE ALENQUER

74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

3. O **preço base unitário trabalhador/hora**, para o presente Caderno de Encargos **corresponde a 25€ (vinte e cinco euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 17.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMA deve pagar ao adjudicatário os preços homem/hora constantes da proposta adjudicada “x” o número de horas efetivamente prestadas.
2. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, nos termos das especificações constantes do ANEXO I, que não excederá, obrigatoriamente, o montante referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço a apresentar pelo adjudicatário terá, obrigatoriamente, em consideração os custos unitários de venda dos meios humanos e serviços de apoio complementares disponibilizados e a sua afetação temporal durante a prestação dos serviços.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e os demais necessários à realização do que consta do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a – Condições de Pagamento

1. As condições de pagamento da aquisição de serviços são as seguintes:
 - a) As faturas serão emitidas no início do mês seguinte ao das prestações de serviços e em função da efetiva mobilização dos meios humanos e materiais, devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, devendo ser deduzidos os descontos devidos de acordo com o estipulado no título contratual.
 - b) Nos pagamentos serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo por isso, ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as multas pecuniárias eventualmente aplicadas.
2. Constituirá pagamento adicional a execução de trabalho em horas extraordinárias, se o ritmo imprimido às obras em certo período ou o desvio do plano de trabalhos o justificar. Tais pagamentos só terão lugar desde que previamente aprovados pelo Dono de Obra.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

3. As faturas acompanhadas dos elementos justificativos, deverão ser remetidas para o Dono de Obra até ao dia 5 de cada mês, e conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
4. O prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de receção da fatura pelo Dono de Obra, desde que a mesma tenha previamente a sua aprovação.
5. Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. São devidos juros de mora no caso de atraso no pagamento das faturas.

Cláusula 19.ª – Revisão de preços

1. No presente procedimento contratual não é aplicável qualquer regime de revisão de preços.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Dono de Obra, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até cinco por mil do valor global do contrato (0,5%);
 - b) A multa referida no número anterior é também aplicável quando se verifique qualquer atraso no início dos trabalhos imputável ao adjudicatário;
 - c) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia/episódio de ausência correspondente ao custo diário previsto para o dia do episódio de ausência (cada dia de trabalho corresponde a 8h). Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeito à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de cinco por mil do valor global do contrato;
 - e) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade;
 - f) A infração ao disposto nos n.º 3, 4 e 5 da Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos, fica sujeito à aplicação de uma multa diária/episódio de 1 por mil do valor global do contrato.
2. De forma a limitar o universo de casos abrangidos pela alínea a) do número anterior, passando a aplicar-se essa alínea apenas aos casos não previstos no presente número, é indicado de seguida um conjunto de situações concretas de âmbito técnico, que face ao incumprimento, a sua penalização encontra-se devidamente explícita:
- a) Cada dia de atraso na entrega de parte/toda a documentação solicitada na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato;
 - b) Cada dia de atraso na apreciação ao “DEPSS” conforme referido na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato;
 - c) Cada dia de atraso na entrega da “Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro”, conforme referido na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato;
 - d) Cada dia de atraso na emissão de parecer, conforme faz referência a alínea e) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato;
 - e) Cada dia de atraso na atualização do arquivo, conforme faz referência a alínea a) do n.º 1.1 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato.
 - f) Cada dia de atraso na atualização do arquivo, conforme faz referência a alínea b) do n.º 1.1 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato.
 - g) Cada dia de atraso na entrega da “Atualização da Comunicação Prévia”, conforme faz referência a alínea c) do n.º 1.2 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso a



MUNICÍPIO DE ALENQUER

atualização não venha a ser entregue, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.

- h) Cada dia de atraso na entrega do modelo, ou na entrega definitiva do dossier da “Compilação Técnica”, conforme faz referência a alínea h) do n.º 1.2 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso a Compilação não venha a ser produzida, ou seja rejeitada por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até dois por cem do valor total do contrato.
 - i) Cada dia de atraso na entrega do “Relatório de Segurança” semanal, conforme faz referência a alínea i) do n.º 1.2 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o relatório não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.
- 3. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.
 - 4. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 - 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 - 6. O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 7. Conforme dispõe o n.º 2 do Artigo 329.º do CCP, quando as sanções são de natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no Código dos Contratos Públicos.
 - 8. No seguimento do número anterior, poderá a CMA aumentar o limite do valor acumulado para 30% quando decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, conforme prevê o n.º 3 do Artigo 329.º do CCP.
 - 9. O procedimento de aplicação de multa, terá início com a notificação da intenção de aplicação da mesma, a qual poderá ser notificada ao adjudicatário, a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo este, do prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito sobre os factos invocados na referida notificação.
 - 10. Após a audiência prévia do adjudicatário, será decidida pela entidade adjudicante a efetiva aplicação da multa, seguindo-se os subsequentes trâmites, de acordo com o CCP e respetivo normativo administrativo aplicável.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

11. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a CMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Entende-se como caso de força maior as circunstâncias imprevisíveis e irresistíveis que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações graves, incêndios e explosões, ciclones e outros cataclismos naturais, epidemias, sabotagens, greves, radiações atómicas, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, subversão ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A classificação de um facto como caso de força maior e respetiva consequência está dependente do cumprimento do seguinte procedimento:
 - 6.1 Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o adjudicatário deve, nos 5 (cinco) dias subsequentes àquele em que tome conhecimento do evento, requerer à CMA que proceda ao apuramento do mesmo.
 - 6.2 Logo que o adjudicatário apresente o seu requerimento, o gestor do contrato designado pela CMA, procederá, com assistência do representante do adjudicatário, à verificação do evento, lavrando-se auto do qual constem:
 - 6.2.1 As causas do facto;
 - 6.2.2 O estado da execução depois do facto ou acidente e o que nela difere do estado anterior;
 - 6.2.3 Se a prestação tem de ser suspensa, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte da obra e o tempo provável em que a interrupção se verificará;
 - 6.2.4 O valor provável do dano sofrido;
 - 6.2.5 Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o adjudicatário ou o seu representante peça que se consigne.
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contrato cessa:
 - a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade, revogação ou resolução;
 - c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
 - d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP, na sua redação atual;



MUNICÍPIO DE ALENQUER

2. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP, na sua redação atual.
3. O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP, na sua redação atual.
4. O Dono de Obra, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra.
5. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, nas restantes cláusulas deste caderno de encargos e do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, a CMA pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir qualquer determinação que lhe tenha sido imposta e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
6. Considera-se incumprimento para efeitos do número anterior quando o adjudicatário designadamente, sem prévia autorização escrita da CMA, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
7. Estando verificados os pressupostos para a resolução sancionatória do presente contrato prevista nos números anteriores, a CMA pode optar pela cessão da posição contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A do CCP.
8. O exercício do direito de resolução referido nos números anteriores não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos daí decorrentes, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
9. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.
10. O prestador de serviços tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.
11. A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao prestador de serviços depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- 12.A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
- 13.A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
- 14.Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
- 15.O adjudicatário pode, também, resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP, na sua redação atual.
- 16.Se a resolução do contrato for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.Em caso de resolução do contrato por parte da CMA ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Cláusula 23.ª – Seguros

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nos números seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.
3. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Coordenação de Segurança em Obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.
4. Os Coordenadores de Segurança em Obra, assim como seus substitutos, ficam obrigados, a subscrever seguro de responsabilidade civil profissional, que cubram os danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, com origem na presente aquisição de serviços, cujo limite de indemnização constam do ANEXO I.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

5. O Adjudicatário obriga-se ainda, a assegurar os meios de transporte que sejam empregues na Coordenação de Segurança em Obra, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, em respeito do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.
6. O prestador de serviços obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao termo de vigência do contrato ou, no caso do seguro relativo aos meios materiais afetos à prestação de serviços, até à data em que deixem de o estar.
7. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão encargo único do prestador de serviços, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
8. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do prestador de serviços.
9. O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
10. O ressarcimento de danos decorrentes de responsabilidade civil contratual pode ser assegurado através da constituição de garantia financeira, que pode assumir a forma de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sempre que o adjudicatário proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a sede e/ou escritórios permanentes deverá comunicar este facto de imediato à CMA, por forma a garantir os contactos técnicos e administrativos.
4. As comunicações entre a CMA e o adjudicatário devem ser, escritas e redigidas em português, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva



MUNICÍPIO DE ALENQUER

natureza do conteúdo, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

5. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
6. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.^a – Contagem dos Prazos

1. De acordo com o regime previsto no artigo 471.º do CCP, na contagem dos prazos na fase de execução, os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos, e na demais regulamentação do concurso e do contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, nomeadamente o constante do Artigo 280.º, e demais legislação aplicável.
3. A CMA pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 27.^a – Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 28.^a – Trabalhos Preparatórios

1. Como medida preparatória dos trabalhos mencionados de seguida, deverá o adjudicatário considerar um período de 15 (quinze) dias para execução das seguintes tarefas:

- a) Verificação geral do Projeto de Execução (a fornecer pelo Dono de Obra) no sentido de interpretar e conhecer profundamente o mesmo.
- b) Apresentação ao (representante do) Dono de Obra, **num prazo de 5 dias desde o início da prestação de serviços**, de toda a documentação-tipo a que este CE obriga e ainda de outra documentação que o adjudicatário pretenda utilizar durante a prestação do serviço sobre os quais circulará toda a informação respeitante à obra. Nomeadamente:

- modelo de Ata de reuniões;

- sistema informático (ex: cloud; Dropbox;) que sirva de backup informático ao sistema de arquivo de registos físicos;

- modelo do relatório semanal de segurança;

NOTA: Qualquer rejeição, ou solicitação de aperfeiçoamento do documento, por parte do representante do Dono de Obra, reinicia-se o prazo de 5 dias.

- c) **Num prazo de 2 dias** desde a recepção do Desenvolvimento Específico do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, efetuar a apreciação do mesmo, e/ou de retificações ao mesmo, e à adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança que o empreiteiro nele entregue. Sugerir eventuais revisões e solicitar a sua correção com vista à sua validação técnica. Caso a apreciação não permita a aprovação do DEPSS, o prazo que decorra entre a entrega das alterações, novas apreciações, até à aprovação final, mesmo que ultrapasse o período de 15 dias definido para os trabalhos preparatórios, fica o prestador de serviços obrigado à realização dessas tarefas, sem direito a acréscimo de retribuição financeira. Consequentemente, o período de realização da obra só se inicia, assim que comunicada a aprovação do DEPSS ao empreiteiro. Assim que o documento reúna condições de aprovação, deverá ser submetido ao Dono de Obra de acordo com o n.º 1 do Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.
- d) Submeter ao Dono da Obra a elaboração da Comunicação Prévia, de forma a possibilitar ao Dono de Obra cumprir o que está obrigado pela alínea e) do Artigo 17.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, até ao final do prazo em que decorrem os “Trabalhos Preparatórios”.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- e) Verificação e emissão de parecer sobre toda a documentação entregue pelo empreiteiro e a que este seja obrigado contratualmente, **num prazo de 2 dias**.

Cláusula 29.^a – Forma da Prestação do Serviço

1. O sistema de informação, coordenação e controle, que se pretende com o presente Título Contratual, visa desenvolver primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:

- Gestão da Informação;
- Segurança.

- 1.1. Gestão da Informação - Manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e o Dono de Obra (Município de Alenquer). Para este efeito, o adjudicatário deverá, designadamente:

- a. Implementar um sistema de arquivo de registos físicos (dossiers) relativos a correspondência efetuada entre Coordenação de Segurança em Obra e Dono de Obra, e entre Coordenação de Segurança em Obra e empreiteiro. Todos os registos deverão ser individualizados. Toda a documentação deverá ter um sistema de “backup” em formato digital, ou digitalizado, sempre acessível ao Dono de Obra, através de um método informático (ex: cloud), a propor pelo Prestador de Serviços. Cada arquivo físico/digital não poderá estar desatualizado em documentos que lhe dizem respeito, que dele deveriam constar **há mais de 1 semana**.
- b. Implementar um sistema de arquivo de registos (dossiers) relativos a todos os atos, internos, de Coordenação de Segurança em Obra. Todos os registos deverão ser individualizados. Toda a documentação deverá ter um sistema de “backup” em formato digital, ou digitalizado, sempre acessível ao Dono de Obra, através de um método informático (ex: cloud), a propor pelo Prestador de Serviços. Deverá existir um arquivo fotográfico, apenas digital, de todos os registos diários organizados por pastas (cada dia corresponde a uma pasta), ordenados por longevidade. Cada arquivo físico/digital não poderá estar desatualizado em documentos que lhe dizem respeito, que dele deveriam constar **há mais de 1 semana**.

- 1.2. Segurança – Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- c. Submeter ao Dono da Obra a atualização da Comunicação Prévia, de forma a possibilitar ao Dono de Obra cumprir o que está obrigado pela alínea e) do Artigo 17.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, **até ao dia 25 de cada mês**.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- d. Controlar as adaptações e evoluções do Desenvolvimento Específico do Plano de Segurança e Saúde de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável, proceder à sua validação técnica e submeter a aprovação do Dono de Obra de acordo com o n.º 1 do Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.
- e. Apreçar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
- f. Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- g. Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
- h. Elaborar a Compilação Técnica da Obra (**integralmente**). O modelo do documento “Dossier de Compilação Técnica”, que será alvo de constante apetrechamento no decorrer da empreitada, deverá ser submetido para apreciação do Dono de Obra **até ao 45.º dia** de obra. Caso o modelo seja reprovado, as novas versões do documento deverão ser entregues em prazos de 10 dias. O dossier “Compilação Técnica” deverá ser entregue **até ao 30.º dia** após a conclusão da obra.
- i. Elaborar relatório (de periodicidade **semanal**) sobre as inconformidades registadas no decorrer dos trabalhos, do qual deve constar registo fotográfico e relato das ações adotadas, ou a adotar caso seja caso disso, e submissão ao empreiteiro e Dono de Obra. O relatório deverá ser submetido **no 1.º dia útil** da semana seguinte a que diz respeito.
- j. Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o empreiteiro relativo à obra.
- k. Propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, em segurança, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras, etc.
- l. Avaliar e verificar a conformidade legal de subempreiteiros, prestadores de serviços e trabalhadores independentes, propostos pelo empreiteiro, no âmbito dos Artigos 383.º a 386.º do CCP, na sua redação atual.
- m. As demais obrigações derivantes da função de Coordenador de Segurança em Obra e consagradas no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

Cláusula 30.ª – Entidades Intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da empreitada, são:



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- a. Dono de Obra;
 - b. Empreiteiro Geral;
 - c. Autores dos Projetos;
 - d. Fiscalização;
 - e. Adjudicatário do Serviço de Coordenação de Segurança em Obra.
2. Para o desenvolvimento das obras, no âmbito da segurança das empreitadas, poderá haver necessidade para estabelecer ligações com as entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas e/ou exerçam atividades na área abrangida pelas obras, tais como as empresas públicas, LisboaGás, EDP, etc;. As ligações deverão ser programadas e solicitadas pela Coordenação de Segurança ao Dono de Obra, com a devida antecedência, de forma a não colocar em causa o cumprimento dos prazos contratuais.
3. Compete ao adjudicatário solicitar o estabelecimento e manutenção das ligações que entenda deverem ser asseguradas com outras entidades intervenientes, nomeadamente as referidas no ponto 1, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da Coordenação de Segurança em Obra. As ligações deverão ser programadas e solicitadas pela Coordenação de Segurança em Obra, com a devida antecedência, de forma a não colocar em causa o cumprimento dos prazos contratuais. Os contactos com o Empreiteiro Geral poderão ser efetuados diretamente, no âmbito das ações de Coordenação de Segurança em Obra, devendo o Dono de Obra ter sempre conhecimento, das mesmas.
4. Compete ao adjudicatário propor o fluxograma, nos 15 (quinze) dias que antecedem o início dos trabalhos da empreitada, acompanhado da Memória Descritiva e Justificativa das ligações de rotina que a equipa de Coordenação de Segurança em Obra estabelecerá com as seguintes entidades:
- a. Dono de Obra;
 - b. Empreiteiro Geral;
 - c. Fiscalização;
 - d. Autores dos Projetos;
 - e. Outras entidades.
5. Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o adjudicatário deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 31.^a – Transferência de Propriedade

1. Com a entrega dos elementos previstos no presente contrato, ou por força do pagamento do preço contratual respetivo, mesmo que parcial, ocorre a transferência da posse e da



MUNICÍPIO DE ALENQUER

propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Alenquer, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 32.ª – Direitos de Propriedade Intelectual

1. Nos termos da aplicação conjugada dos art.º 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos, ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a CMA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização do estudo / serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 33.ª - Fiscalização e acompanhamento da relação contratual

1. A fiscalização e o acompanhamento do modo de execução da prestação do contrato serão exercidos pelo gestor do contrato, designado para o efeito pela CMA, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada. A figura do gestor do contrato está regulado no Artigo 290.º - A do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 34.ª – Outras obrigações

2. Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta, do respetivo contrato, dos seguros exigidos, dos equipamentos empregues e outros encargos decorrentes da aquisição de serviços, são da responsabilidade do prestador de serviços, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a outros pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

ANEXO I

EQUIPA TÉCNICA DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

Definição de Funções, respetivas habilitações e tempos mínimos de afetação à Prestação de Serviços

A – Coordenador de Segurança em Obra

Responsável pela Segurança em Obra da Empreitada, e que assume as funções de Coordenador, nos termos do número dois do artigo 19º do Decreto Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

- Arquitecto, Engenheiro Civil, Engenheiro Técnico, detentor de Pós-Graduação em Coordenação de Segurança no Trabalho da Construção (de 200 horas), Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho (CAP V/VI), e Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho (CAP III/IV), com pelo menos 3 anos de experiência profissional na área de Segurança para a tipologia de empreitada em específico (ex: edifícios, pontes, estradas, etc;).

Afectação à Prestação de Serviços: Mínimo de 14%, ou 20% do tempo total, conforme regulado no ponto seguinte. Sendo que um mínimo de 7%, 10%, respetivamente, é sempre referente ao local físico da obra. Ou, caso as %'s indicadas sejam identificadas como insuficientes, a que for definida pelo Coordenador de Segurança em Obra no cumprimento dos seus deveres consagrados no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 23 de Outubro. A necessária à validação dos actos relativos à sua responsabilidade.

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (Limite mínimo de Indemnização):
300.000€

MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A CMA requisitará, por escrito, os serviços pretendidos, com a máxima antecedência possível, fornecendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços, designadamente a periodicidade com que o coordenador deve deslocar-se à obra, de modo a garantir o efetivo acompanhamento da mesma.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deverão ser consideradas, como referência, as seguintes condições:

Empreitadas com preço de adjudicação inferior a 150.000€:

- Afetação semanal correspondente a 5 horas (a realizar num só dia)

Empreitadas com preço de adjudicação superior a 150.000€:



MUNICÍPIO DE ALENQUER

- Afetação semanal correspondente a 8 horas (a realizar num só dia)

2.1 O trabalho necessário para o cumprimento da Cláusula 27.^a (Trabalhos Preparatórios), onde se inclui, a aprovação do Desenvolvimento Específico do Plano de Segurança e Saúde, a elaboração da Comunicação Prévia, entre outros, representará o equivalente a uma afetação semanal, nos termos dispostos supra, não podendo, de modo algum, vir a ser reclamado, pela execução destes trabalhos, acréscimo de valor.

2.2 O trabalho necessário para o cumprimento das obrigações relacionadas com o fim da empreitada, onde se destaca a entrega da Compilação Técnica conforme referido na alínea h) do 1.2 da Cláusula 28.^a (Forma da Prestação do Serviço), representará o equivalente a uma afetação semanal, nos termos dispostos supra, não podendo, de modo algum, vir a ser reclamado, pela execução destes trabalhos, acréscimo de valor.

2.3 Não obstante, e mediante prévio acordo entre as partes, poderão ser estabelecidas afetações inferiores às referenciadas supra, consoante a menor complexidade técnica, e riscos de segurança associados, a cada uma das empreitadas.

2.4 A afetação semanal obriga, sempre, a presença física no local da obra do Coordenador de Segurança, num mínimo de 2,5, ou 4 horas (dependendo do tipo de empreitada definido no n.º 1), para cumprimento das suas obrigações legais e regulamentares, nomeadamente os que constam do n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 23 de Outubro, e, também, do presente Caderno de Encargos.

2.5 Caso os cumprimentos a que alude o número anterior, originem o exceder das afetações definidas para cada uma das empreitadas, nos termos do disposto neste n.º 2, não representa agravamento de custos para a entidade adjudicante.

3 - A CMA, sempre que considerar necessário ou conveniente, reserva-se no direito de solicitar que o serviço seja prestado por um determinado Coordenador de Segurança em Obra, da listagem de técnicos que o prestador de serviços tenha disponibilizado.

4 - O prestador de serviços deverá propor, por escrito e dentro do prazo estipulado pela CMA, o Coordenador de Segurança a afetar à obra, apresentando o respetivo currículo.

5 - Após análise do currículo, nos termos do número anterior, a CMA deverá aprovar a afetação daquele Coordenador de Segurança a determinada obra, reservando-se no direito de solicitar, sempre que considere necessário, a sua alteração ou substituição, conforme já explanado no presente Caderno de Encargos.

6 - Sempre que considere necessário, a CMA agendará reuniões de preparação/organização da prestação dos serviços, a realizar nas instalações da CMA em data a acordar com o prestador de serviços.

7 - A CMA prestará as informações que se revelem necessárias e colocará à disposição os meios que se afigurem estritamente necessários para garantir a qualidade da prestação dos



MUNICÍPIO DE ALENQUER

serviços e que, nos termos previstos no presente contrato, não sejam da responsabilidade do prestador de serviços.

8 - A CMA designará, perante o prestador de serviços, o responsável da CMA pelo acompanhamento de cada prestação de serviço, nomeadamente, o Gestor do Contrato, conforme estipula o Artigo 290.º-A, do CCP, na sua redação atual.

9 - O Gestor do Contrato analisará e aprovará os detalhes dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o estipulado no presente Caderno de Encargos, podendo solicitar, sempre que considere necessário, esclarecimentos, ou melhoramentos, sobre os mesmos.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ENQUANTO COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA OBRA

1. Ao Coordenador de Segurança e Saúde de Obra competirá desenvolver as seguintes funções, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação aplicável:
2. Assinar, após a nomeação formal por parte da CMA, a declaração de aceitação de Coordenador de Segurança em Obra de acordo com o modelo CMA constante no ANEXO II, ao presente Caderno de Encargos;
3. Dar cumprimento às obrigações legais, regulamentares e previstas no presente Caderno de Encargos.
4. Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas;
5. Avaliar o cumprimento dos Planos de Segurança e Saúde e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução das obras, nomeadamente no que respeita aos domínios seguintes: organização do estaleiro, sistema de emergência, condicionalismos do local e sua envolvente, riscos especiais, processos construtivos especiais, atividades incompatíveis, sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho;
6. Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho;
7. Promover a divulgação de informação sobre os riscos e as medidas preventivas entre os diversos intervenientes no estaleiro;
8. Verificar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro;
9. Analisar os acidentes graves ocorridos em obra;
10. Registrar as suas ações de coordenação.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

11. O Coordenador de Segurança assegurará, face a qualquer dos intervenientes nas empreitadas, o desempenho da sua função com respeito pela independência técnica e pela autonomia, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.
12. A CMA reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar a atividade do Prestador de serviços em qualquer momento, competindo a este cooperar com os auditores e corrigir as não conformidades levantadas de acordo com o estabelecido na respetiva auditoria. Inclui-se nas atividades de auditoria, as ações de verificação da conformação contratual realizadas pelo Gestor do Contrato.
13. A CMA reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos da atividade de Coordenação de Segurança da obra, devendo essa reformulação ser efetuada pelo Prestador de serviços no prazo estabelecido.
14. O Prestador de serviços deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos produzidos no âmbito do sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho da empreitada. A CMA terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda essa documentação e registos.
15. Deverão ser mantidos registos de toda a documentação relativa às atividades relacionadas com o desempenho da Coordenação de Segurança da obra, de acordo com a organização que vier a ser proposta pelo Prestador de serviços e aprovada pela CMA.
16. Após a conclusão de cada empreitada, objeto da presente prestação de serviços, o Prestador de serviços fornecerá à CMA, devidamente organizada, toda a documentação relevante relativa à atividade de Coordenação de Segurança da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho, e demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
17. O Coordenador de segurança em Obra deverá possuir experiência neste tipo de atividade, elevada capacidade de trabalho, competência e perfeito conhecimento do Plano de Segurança e de Saúde da Empreitada, da legislação portuguesa em vigor, bem da documentação regulamentar e normativa aplicável.
18. O Coordenador de Segurança em Obra reportar-se-á ao Chefe da Divisão de Obras Municipais da CMA e ao Representante do Dono da Obra nomeado pela CMA, que será o Gestor do Contrato (Artigo 290.º - A do CCP).
19. O prestador de serviços poderá reforçar à sua custa estas equipas com os meios humanos que julgar necessários, sem que daí resulte qualquer encargo adicional. Esse reforço deverá ser autorizado pela CMA.
20. O prestador de serviços deverá, ao longo do prazo de execução de cada empreitada, manter o técnico aprovado para a mesma.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO COORDENADOR DE
SEGURANÇA EM OBRA**

XXXXXXX, Engenheiro ???, inscrito na Ordem XXXXXX com o n.º XXXX, declara que aceita desempenhar as funções como Coordenadora de Segurança em Obra, da empreitada de

“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”,

sendo conhecedor das suas responsabilidades, nomeadamente as provenientes do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

XXXXXXX, XX de XXXX de 202X

O XXXXXXXXXXX (XX n.º XXXX)

XXXXXXXX